



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 3/2022

Belo Horizonte, 12 de janeiro de 2022.

<b>PARECER ÚNICO</b>					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Muschioni Participações e Investimentos S/A			CPF/CNPJ: 20.964.691/0001-50		
Endereço: Rua Herculano de Freitas, nº 58, sala 808			Bairro: Gutierrez		
Município: Belo Horizonte	UF: MG		CEP: 30.441-039		
Telefone: (31) 99109-4380	E-mail: lilianmuschioni@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Pontezinha - Glebas A e B			Área Total (ha): 4,0410		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): mat. 41.047 e 41.048			Município/UF: Capitólio		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112802-8112.AE4F.11D0.44E1.8664.A250.EE7D.7308					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13		unidades		
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13	unidades	23k	377109,844	7715215,500
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
agricultura	Plantio de culturas semi perenes			4,0410	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )		Área (ha)	
área antropizada	cerrado	-----		-----	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa			1,5	m <sup>3</sup>	

**1. HISTÓRICO**

Processo administrativo nº 2100.01.0049074/2021-34 \_ Muschioni Participações e Investimentos S/A\_ Fazenda Pontezinha - Glebas A e B\_ mat. 41.047 e 41.048 \_Capitólio/MG.

**1. Histórico**

Data de formalização do processo: 17/08/2021

Data de solicitação de informações complementares: 07/10/2021

Data do recebimento de informações complementares: 07/10/2021

Data do pedido de prorrogação de prazo: 13/12/2021

Data da apresentação das informações complementares: 06/01/2021

Data da vistoria: 28/09/2021

Data de emissão do parecer técnico: 12/01/2022

## 2. OBJETIVO

É objeto desse processo a análise para a regularização do corte de 13 árvores nativas isoladas, em 0,1000ha, visando a implantação de área para a agricultura, de acordo com o requerimento de intervenção ambiental e auto de infração de nº 266327 de 2020.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Pontezinha está localizado no município de Capitólio, matrícula de nº 41.047 e 41.048, registrado no cartório de registro de imóveis de Capitólio, com área enunciativa de 2,0000ha no registro de imóveis para cada matrícula e 3,9601ha no levantamento topográfico, possuindo 0,1554módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo como o último inventário florestal de Minas Gerais, 31,47% de cobertura vegetal nativa no município de Capitólio.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112802-8112.AE4F.11D0.44E1.8664.A250.EE7D.7308.

- Área total: 4,0410 ha

- Área de reserva legal: 0,000 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000ha. **Obs.** No imóvel não existem cursos de água associados.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000ha

-Remanescente de Vegetação Nativa: 0,0000ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Como o imóvel é menor do que 04 módulos fiscais e não existe vegetação nativa no mesmo, não foi declarada nenhuma área de reserva legal.

### - Parecer sobre o CAR:

As duas matrículas que compõe o imóvel são frutos de desmembramentos posteriores a 22 de julho de 2008, datados do ano de 2020. Ambas foram desmembradas da matrícula de nº 40.995. A matrícula de nº 40.955 possui seu CAR declarado com o número MG-3112802-C760.4A68.725B.4016.9604.24E9.AFA3.E629 e área de 73,7105ha, com 0,000ha de vegetação nativa e 0,000ha de reserva legal, possuindo 2,83 módulos fiscais, apresentado nas informações complementares do processo. Denota-se que a data de 22 de julho de 2008 os dois imóveis, tanto o da análise do processo quanto o do restante da matrícula de nº 40.955 estavam unificados, portanto a data de 22 de julho de 2008, o imóvel possuía menos do que 04 módulos fiscais e conforme imagens de satélite do Google Earth datadas de Março de 2007, antes de 22 de julho de 2008, o imóvel já era totalmente antropizado. Portanto, fazendo juz ao art. 40 da lei 20.922 de 2013.

O Cadastro Ambiental do imóvel em análise neste processo apenas precisa corrigir a área declarada como de uso antrópico consolidado, sendo necessária a declaração de toda a área do imóvel como de uso antrópico consolidado.

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse processo a análise para a regularização do corte de 13 árvores nativas isoladas, em 0,1000ha, visando a implantação de área para a agricultura, de acordo com o requerimento de intervenção ambiental e auto de infração de nº 266327 de 2020.

Foram apresentados os seguintes documentos essenciais a análise do processo:

- Requerimento de intervenção Ambiental;

-Planta topográfica e Plano de utilização pretendia elaborada pela Eng. Ambiental, Daiane Cristina Silva Vilaça CREA MG nº 173.162/D, ART do trabalho de nº MG 20210488635;

Cópia das respectivas certidões de registro de imóveis;

Cópia do Cadastro Ambiental Rural de nº MG-3112802-C760.4A68.725B.4016.9604.24E9.AFA3.E629;

Cópia do Auto de Fiscalização de nº 204110 de 2020 ;

Cópia do Auto de Infração de nº 266327 de 2020;

Cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado como o Ministério Público de Minas Gerais;

Também foram apresentadas as taxas florestais e taxas de expediente:

-Taxa de expediente, de nº 1401105756718, no valor de R\$ 493,00, referente a taxa de análise de intervenção ambiental para o corte ou aproveitamento de árvores nativas ( corretivo), volumetria 1,5 m³ na Fazenda Pontezinha, Glebas A e B no município de Capitólio, valor recolhido no dia 10/08/2012.

-Taxa florestal de nº 2901105759634, para a estimativa de 1,5m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R\$ 16,56, valor cobrado em dobro, valor recolhido no dia 10/08/2021;

-Taxa de reposição florestal de nº 1501119169567, para a estimativa de 1,5 m³ de lenha nativa, informado no auto de infração de nº 266327 de 2020, no valor de R\$ 35,50, recolhido dia 19/10/2021; Doc Sei nº (38976671)

-Documento de arrecadação estadual de nº 5700488680712, referente a autuação, AI de nº 266327 de 2020, no valor de R\$ 1500,15 recolhido dia 15 /10/2021; Doc Sei nº (38976671).

#### **Do Auto de Infração de nº 2.66327 de 2020 e fiscalização de nº 20110 de 2020.**

Conforme o auto de fiscalização de nº 204110/2020, durante patrulhamento da PM de Meio ambiente á data de 14/11/2020, foi constatada a supressão de 13 árvores nativas com a destoca na fazenda Pontezinha .Sendo estimados um rendimento lenhoso de 1,5 m³, estas árvores se localizavam em uma área comum. E diante da não apresentação de documento autorizativo foi lavrado o auto de infração de nº 266327/2020, baseado na infringência da lei 20.922 de 2013, cuja a penalidade foi estabelecida de acordo com o decreto estadual 47.383 de 2018 ( anexo III, artigo 112 e código 304)

#### **Do plano simplificado de utilização pretendida**

O plano de utilização pretendida tem como objetivo a apresentação da área que pretende ser regularizada. Segundo o plano a atividade a ser desenvolvida na propriedade é plantio de culturas perenes como o café. Sendo que a atividade de plantio será realizada fora da área de preservação permanente ou área de reserva legal, e o relevo é relativamente plano.

##### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: muito baixa.
- Prioridade para conservação não.
- Unidade de conservação: Inserida na zona de amortecimento do Parque Nacional da Serra da Canastra.
- Vulnerabilidade a erosão: Muito Baixo.
- Potencial erosivo atual: Muito Baixo.

##### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: Segundo o certificado de dispensa de licenciamento apresentado, Doc Sei nº (40534495), a atividade em questão que se pretende exercer no imóvel se enquadra como Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura seencontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1, e devido ao seu porte não é considerada passível de licenciamento ambiental.

##### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 28/09/2021 contando com a presença do responsável técnico pelo empreendimento.

Sendo observado que o material lenhoso das árvores pretendidas para a supressão se encontrava espalhado pela área, juntados em montes específicos. No ato da vistoria não foi possível se reconhecer de qual espécie se tratava o lenha.

O relevo da área é plano e no local ocorre a presença de Latossolos Vermelhos/Amarelos.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da área é plana;
- Solo: Solos da ordem dos Latossolos.
- Hidrografia: No imóvel não existem cursos de água associados. Porém o mesmo está no entorno do reservatório de Furnas, CBH do reservatório de Furnas.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- vegetação: campo cerrado.

**Obs.** Embora no imóvel não ocorra a presença de vegetação, a vegetação típica da região é o campo cerrado.

- fauna: no ato da vistoria não foi possível se observar espécies de animais.

Na área não foi observado a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, espécies descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna, porém uma espécie da flora, conforme Anexo da Portaria MMA n. 443 e 444 de 2014, e na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. No entanto caso exista, no quesito da fauna ficam protegidos de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

**5. ANÁLISE TÉCNICA**

De acordo com o auto de infração de nº 2.66327 de 2020, houve a supressão de 13 árvores nativas esparsas, localizadas em área comum e sem proteção especial.

No ato da vistoria não foi possível se distinguir do material lenhoso existente na área de qual espécie se tratava.

Conforme imagens de satélite disponibilizadas pelo Google Earth as árvores estavam localizadas em uma faixa a beira da estrada vicinal, que passa ao lado do imóvel.

Como foi mencionado no auto de infração a não existência de nenhuma espécie protegida por lei ou ameaçada de extinção.

Ademais para estas espécies arbóreas não existe nenhuma restrição para a sua supressão, até mesmo pela questão da atividade que se pretende implantar no local plantio de culturas anuais.

A reposição florestal relativa ao volume de lenha regularizada, 1,5 m<sup>3</sup>, já foi quitada através do auto de infração de nº 266327/2020, Taxa de reposição florestal de nº 1501119169567, Doc Sei nº (38976671).

É dito também que o rendimento lenhoso oriundo da infração será utilizado dentro do próprio imóvel, não podendo ser comercializada.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:****Impactos Ambientais.**

- Perda da diversidade genética;
- Perda de matrizes de sementes;
- Perda de sítios de alimentação para a fauna, em especial a avifauna;

**Medidas Mitigadoras e Compensatórias**

- Realizar o plantio em Nível;
- Executar as corretas técnicas de conservação do solos;

**6. CONCLUSÃO**

Considerando que a área pretendida para a regularização do corte de árvores isoladas é uma área antropizada a data de 22 de julho de 2008;

Considerando que no auto de infração foi mencionado que as árvores suprimidas não são protegidas por lei;

Considerando que foram apresentadas as taxas de quitação relativas ao auto de infração e a reposição florestal;

O técnico sugere pelo Deferimento do pedido de Corte de árvores isoladas. Sendo sugeridos para o DEFERIMENTO/REGULARIZAÇÃO 13 árvores nativas isoladas.

**7. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

A reposição florestal relativa ao volume de lenha regularizada, 1,5 m<sup>3</sup>, já foi quitada através do auto de infração de nº 266327/2020, Taxa de reposição florestal de nº 1501119169567, Doc Sei nº (38976671).

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Jonas Oliveira de Rezende**

**MA SP: 1.374.085-7**



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor**, em 12/01/2022, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **40718460** e o código CRC **DD6FA96F**.



---

Referência: Processo nº 2100.01.0049074/2021-34

SEI nº 40718460